ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 164/2021.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL NO BAIRRO NOVA CARAJÁS.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, a construção de um PARQUE AQUÁTICO no Bairro Nova Carajás, devidamente estruturado com piscinas para crianças e adultos, toboágua, rio lento, quiosques, sombreiros, vestiários e demais atrativos, para que seja garantido à população da nossa cidade o direito ao lazer e o fomento a atividades turísticas em nossa municipalidade.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de sugerir ao Poder Executivo a construção de um Parque Aquático Municipal no bairro Nova Carajás, a fim de fomentar as possibilidades de lazer em nossa municipalidade.

Nessa linha, sugere-se que seja determinada a realização de um estudo de viabilidade técnica e econômica, na região supracitada (Bairro Nova Carajás), para que se averigue a possibilidade de construção do referido Parque Aquático Municipal.

A título de exemplos, cita-se os municípios de Uberlândia/MG, Toledo/PR, São Gabriel do Oeste/MS, que construíram belíssimos parques aquáticos para atender a população, ainda mais em períodos de verão.

A Constituição Federal, no art. 217, caput[1], estabelece ser dever do Estado fomentar as atividades desportivas formais e não-formais. Nessa linha, a Carta Suprema ainda diz, no parágrafo 3º, do mesmo artigo[2], que cabe ao Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social.

Além disso, a mesma Magna Carta, no artigo 6º, consagra o lazer como um direito social que deve ser prestado pelo Estado. Nesse sentido, José Afonso da Silva (2012, p. 190) ensina que lazer e recreação:

> *[...] é a entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos, repletos de folguedos e alegrias."*

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a CONSTRUÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO NO BAIRRO NOVA

[1] Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]
[2] § 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CARAJÁS. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 06 de abril de 2021.



ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros